



**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - MG**

**Em atenção:**

**Sr. Prefeito Municipal**

Ref. Edital\_de\_pregão\_presencial\_nº031/2023

**I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

**I. DOS FATOS**

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *“contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de luminárias vapor de sódio e vapor de mercúrio de potências diversas por luminárias de led e braços, incluindo a substituição de condutores, conexões, relés, parafusos e cintas de fixações.”*

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



## II. ENCAIXE DA LUMINÁRIA NO BRAÇO

O edital traz em seu termo de referência a seguinte solicitação:

LUMINÁRIA NO BRAÇO TEM DE SER REGULAVEL CONFORME O ANGLLO DESEJADO DE 0° Á 90° NA VERTIVAL E 0° A 45° NA
--

Entretanto, angulação de 0 a 90° na vertical e 0 a 45° na horizontal não é costumeiramente solicitada, sendo que não há no mercado do uma gama de luminárias que atendam tal especificação.

**Assim, questionamos se será aceito luminárias com adaptador de angulação ou com angulação à 20° a 20°?**

## III. PINTURA DA LUMINÁRIA

O edital traz nas especificações técnicas das luminárias solicitadas que a mesma deve ser em poliéster resistente à corrosão com ensaio para névoa salina de 1000 horas.

Vejamos:

CONEXÃO. A PINTURA DA LUMINÁRIA DEVERÁ SER EM POLIÉSTER RESISTENTE À CORROSÃO COM ENSAIO PARA NÉVOA SALINA DE 1000 HORAS.
---

Entretanto, não faz sentido que seja pedido tal relatório, pois não se trata de cidade litorânea, já que a cidade de Perdigão/MG fica a aproximadamente 600 KM de distância do Mar/litoral, violando, portanto, o que está disposto no art.30, da Lei 8666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,



bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Denota-se do texto constitucional e da Lei Federal nº 8.666/93, que as exigências quanto as qualificações técnicas estarão limitadas ao indispensável para garantir o fim pretendido pela licitação e que, além disso, as exigências contidas no art. 30 da Lei Federal nº8.666/93 encontra-se esgotadas naquele dispositivo, sendo defeso aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública, ampliar suas exigências, ante ao princípio da legalidade.

No mais, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, determina que **é vedado os agentes públicos prever, no ato convocatório, cláusula que seja impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, como se vê:**

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



Dessa forma, a exigência de a luminária dever possuir pintura em poliéster resistente à corrosão com ensaio para névoa salina de 1000 horas é totalmente descabível, gerando um custo totalmente desnecessário ao erário.

Com efeito, a falta de razoabilidade na fixação de tais exigências constitui instrumento de indevida restrição à liberdade de participação, comprometendo seriamente o princípio da ampla concorrência, inerente ao processo licitatório, pois ao mesmo tempo, não garante o perfeito funcionamento das luminárias.

Ainda, neste contexto, não se traz justificativa alguma para tal exigência, visto que o Município se encontra muito distante de regiões litorâneas, sendo que as luminárias não vão estar expostas a ambientes altamente corrosivos, fazendo se necessário a exclusão de tal solicitação editalícia.

#### **IV. GARANTIA DO RELÉS (ANTISURTOS)**

No edital de pregão eletrônico de número 55/2023, no que trata de fornecimento de luminárias no anexo, as especificações técnicas das luminárias, solicitada garantia de 05 (cinco anos) para os relés. Vejamos:

**GARANTIA MÍNIMA DE CINCO ANOS (05 ANOS) INCLUSIVE O SERVIÇO E OS RELÉS (ANTI-SURTOS). AS LUMINÁRIAS**

Entretanto, a garantia de relé não chega a 05 anos, sendo que geralmente é de 02 anos. Vocês por gentileza, poderiam nos informar modelo e referência de fabricante que foi utilizado para a confecção desse edital? Ou ainda, de retificar o edital para que seja uma garantia menor?

#### **V. DOS PEDIDOS**

Diante todo o exposto e sempre respeitosamente, requer-se:

- a) A retificação do edital para que seja aceito luminárias com adaptador de angulação ou com angulação à 20° a 20°.
- b) A retificação do edital para que não conste o pedido de relatório de corrosão;
- c) A retificação do edital no que diz respeito ao relé, sendo que seja apresentado os fornecedores e a marca para tal exigência ou então, um menor prazo de garantia.



Vitória, 19 de junho de 2.023.

---

**IO BARBOSA RI PROJETOS**  
**Igor Odilon barbosa**

